

COMISSÃO DE ESPORTE

EMENDA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.899, de 2015

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º- Dê-se ao parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 11.438/2006, a seguinte redação:

Art. 2º- Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:

"§ 1º- Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os Projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social e em presídios e casas de custódias".

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Ezequiel Teixeira
Presidente